



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 65/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para melhoria das condições de vida da comunidade.

§ Único - O Conselho de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlativas do município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- identificar problemas dos vários seguimentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II- promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III- discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência aos produtores do município;
- IV- incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V- colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - CMDR terá conjunto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

- I- Prefeitura Municipal;
- II- Câmara Municipal;
- III- Associação de Produtores Rurais;
- IV- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- Bancos Oficiais que aderirem ao plano

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, ou pessoa indicada por ele, cabendo a este a presidência do Conselho.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados pelos órgãos ou entidades que representem, em número de 1 (um) para cada entidade, dentre os seus integrantes ou associados e empossados pelo presidente do conselho, publicando-se a Ata respectiva em local público de grande movimentação de pessoas, imediatamente após a sua aprovação.

§ 3º - O CMDR se reunirá ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 4º - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos votos presentes, no mínimo da metade dos membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 5º - O CMDR será representado, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

§ 6º - Os casos omissos serão regulamentados por resolução do CMDR.

Artigo 4º - Compete ao CMDR:

- I- propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;
- II- colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;
- III- estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando o desenvolvimento rural do município;
- IV- colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situações emergenciais;
- V- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

GABINETE DO PREFEITO

- VI- manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas à produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;
- VII- identificar dificuldades encontradas na execução dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-los aos órgãos competentes propondo soluções;
- VIII- compatibilizar as informações aos produtores rurais sobre a política de desenvolvimento rural da região e do país, mostrando as linhas de recursos disponíveis, elegendo prioridades e elaborando programas de soluções integradas;
- IX- informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o conselho;
- X- convocar reuniões comunitárias em conjunto com as associações de produtores rurais, para a discussão de planos de ação relativos aos vários segmentos do setor agropecuário, de acordo com a região;
- XI- apoiar e estimular a participação efetiva das comunidades organizadas em associações e outras entidades representativas;
- XII- instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- XIII- aprovar, em sessão plenária, o regimento interno.

Artigo 5º - Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§ Único - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante, sendo vedada a sua remuneração.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os seus atos devem ser amplamente divulgados.

Artigo 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando à partir da data de publicação desta Lei.

§ Único - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado através de decreto do Executivo.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir Crédito Adicional (Especial) no exercício vigente, para fazer face as despesas de instalação do CMDR, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 1997


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal